



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023
ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0010

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2023, cujo objeto consiste no “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS E APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**”.

Trata o presente de resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa NOVA – SOLUÇÕES EM SAUDE E ESPORTES LTDA, contra ato praticado pela Pregoeira durante certame licitatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 015/2023, sendo as razões que se segue:

1. DOS ARGUMENTOS DA SOLICITANTE

Em linhas gerais, a recorrente requer que com base na vinculação ao instrumento convocatório seja recusada a proposta reajustada apresentada pela empresa M A P DE FREITAS, devido ao envio da proposta reajustada após o prazo previsto em edital.

3. DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Primordialmente cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

Art. 4º **A licitação** na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

Sendo esses princípios observados durante todo o procedimento licitatório, visto que são fundamentais para garantir a lisura, a transparência e a competitividade no procedimento licitatório, para que sejam evitadas irregularidades e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e a vinculação ao edital. Contudo, o Pregão busca atender as necessidades do ente licitante com celeridade e eficiência.

Deve-se atentar que para que no cumprimento do princípio do formalismo procedimental não se confunda com o “formalismo”, consistente no apego exacerbado e à formalidade, que resultaria na absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Importante frisar que não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes, sendo constatado que a proposta vencedora atende aos requisitos técnicos e qualitativos exigidos pelo edital, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

comprovação de que o preço ofertado é adequado e competitivo, cabendo à comissão de licitação agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo.

Vale dizer que tal situação em nada reflete na proposta da empresa Recorrente, bem como não traz qualquer efeito indesejável à execução do contrato, ao contrário, prima pela configuração do princípio da eficiência e da economicidade. Frisa-se que ainda que no edital conste expressamente que o envio da proposta readequada se dará no prazo de 02 (duas) horas, sendo essa enviada pela empresa M A P DE FREITAS em duas horas e três minutos, não sendo essa razão suficiente para inabilitação da empresa arrematante.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a inabilitação da empresa M A P DE FREITAS devido ao atraso de aproximadamente 03 (três) minutos do prazo estabelecido de 02 (duas) horas consiste em excesso de formalismo.

4. DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, reconheço o presente recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Remeto o presente para decisão da autoridade competente.

Vargem Alta/ES, 18 de julho de 2023.

Eriete de Lima Nascimento
Pregoeira Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000